



LEI COMPLEMENTAR N. 6.111/2012

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da área fim da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Permanente de Servidores da área fim da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde, sob o regime jurídico estatutário previsto na Lei nº 2.794/92, em conjunto com princípios, normas e conceitos técnicos.

Parágrafo único. A Função Saúde engloba as atividades específicas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

Art. 2º. Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constitui-se em instrumento de gestão da política de pessoal da área fim da Secretaria Municipal de Saúde e está fundamentado em princípios que visam assegurar à administração municipal e aos servidores, o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, visando a qualidade dos serviços prestados à população de Rio Verde.

Art. 3º- A concepção da carreira dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar está orientada pelos seguintes princípios:

I - da universalidade das carreiras, entendendo-se que todos os trabalhadores efetivos da área fim, dos diferentes órgãos e instituições municipais integrantes do Sistema Único de Saúde, poderão aderir ao PCCV;

II - gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

III - flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste

[Handwritten signature]
1
[Handwritten signature]



Plano, conforme a dinâmica do Sistema Único de Saúde e das necessidades e condições do Município;

IV - educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do Município, do Estado e da União;

V - avaliação de desempenho entendida como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

VI - do compromisso solidário, compreendendo que este Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade, adequação técnica e eficiência na prestação dos serviços de saúde do Município;

VII - do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este a única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo de provimento efetivo e acesso à carreira;

VIII - da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor nas três esferas de governo no âmbito do SUS, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira no efetivo exercício do cargo.

Art. 4º- Para garantir a efetivação das diretrizes estabelecidas nesta Lei, a gestão partilhada, o permanente aperfeiçoamento dos servidores e o compromisso solidário, deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo, uma Comissão Paritária, composta por gestores da Administração Municipal e entidade representativa dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

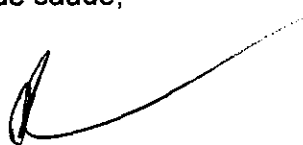

Parágrafo único - A participação na Comissão Paritária será considerada como serviço público relevante.

Art. 5º- Para os fins desta Lei considera-se:

I - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS - é o conjunto de ações e serviços de saúde prestada por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, inclusas as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II - Profissionais de saúde - são todos aqueles que, estando ou não em exercício no setor saúde, detêm formação profissional específica ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou às ações de saúde;

III - Trabalhadores de saúde - são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde, nos estabelecimentos ou nas atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes à área de saúde;


2




IV - Carreira - é a trajetória proposta ao servidor público da Saúde, no cargo que ocupa, desde o seu ingresso até o seu desligamento, segundo desempenho profissional, remuneração e a avaliação de desempenho, a escolaridade e/ou especialização e tempo de exercício no cargo;

V - Cargo Efetivo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público e que tenha como características essenciais: criação por lei, número certo, denominação própria, provimento por concurso público e remuneração pelo Município;

VI - Classe - conjunto de Referências que compõem uma mesma faixa de vencimentos, identificados por algarismos romanos, previstos no Anexo II - Tabela de vencimentos;

VII - Referências - a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Classe, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão do desempenho e do tempo de exercício no cargo;

VIII - Padrão de vencimento - é o conjunto formado pela Classe e sua respectiva Referência;

IX - Quadro Permanente - o conjunto de cargos de provimento efetivo da área fim da Secretaria Municipal de Saúde, estruturados em carreira, na forma do Art. 6º e do Anexos I e III, desta Lei, compreendidas as funções previstas no art. 1º desta lei;

X - Quadro em Extinção - o conjunto de cargos de provimento efetivo que se extinguirão quando de sua vacância.

Parágrafo Único. Considera-se servidor público da Função Saúde a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, com atribuições e formação profissional específicas da área de saúde definidas nesta Lei.

Art. 6º - Integram este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos os seguintes anexos:


Anexo I - Quadro Permanente e Correlação com Carga Horária;

Anexo II - Tabela de Vencimentos;

Anexo III - Tabela de Enquadramento e Correlação de Cargos do Quadro Permanente;

Anexo IV - Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos de Ingresso.

Parágrafo único - A descrição detalhada dos cargos do quadro permanente será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo os cargos serem desdobrados em funções, sem diferenciação de vencimentos.

 9. 3





CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º- Integram a estrutura da carreira prevista neste Plano os seguintes Grupos Ocupacionais, respectivas Classes e Referências:

I - Auxiliar em Saúde - Classe I, Referências A a L;

II - Técnico em Saúde - Classe II, Referências A a L;

III - Especialista em Saúde - Classe III, Referências A a L;

IV - Auditor em saúde - Classe IV, Referência A a L;

§1º- Os vencimentos de início de carreira obedecerão aos níveis de escolaridade e habilitações nas classes I, II, III e IV, conforme Anexo II e III.

§ 2º - A distribuição dos cargos públicos dentro dos grupos ocupacionais, classes e referências são as constantes dos Anexos I, II III e IV desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 8º- Os cargos do Quadro Permanente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde - Goiás e legislação complementar.

§ 1º- Além da comprovação de outros requisitos legais, para o provimento e exercício dos cargos previstos nesta Lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo IV, bem como atender a outras exigências estabelecidas em Regulamento ou Edital de convocação do concurso público.

§ 2º- No edital de abertura do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções e/ou especialização, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação ou seja portador de título que contemple conhecimento em área que estabelecer.

 4





§ 3º - O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe e na Referência inicial do cargo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º- A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei será de 30, 24 ou 20 horas semanais, conforme previsto no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço ou motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 2º. Em caso de cargos criados para o atendimento de programas federais, observar-se-á a jornada prevista em tais normas.

Art. 10 – Poderão ser adotadas escalas de revezamento de serviço, que poderão abranger dias de sábado, domingo ou feriado, em horários diurnos ou noturnos, conforme a necessidade da Administração.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11 - O desenvolvimento funcional é a movimentação do servidor na carreira dentro do cargo que ocupa, mediante Progressão Funcional.

Art. 12 - A Progressão Horizontal do servidor na carreira dar-se-á a cada 3 (três) anos de uma Referência para a subsequente, dentro da mesma Classe, em virtude do tempo de exercício do cargo e avaliação de desempenho positiva.

§ 1º- O servidor que completar 3 (três) anos de efetivo exercício na referência em que for enquadrado conforme esta Lei manterá o mesmo interstício para as progressões horizontais subsequentes.

§ 2º - Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho ocorridas no período média não inferior a 7.0 (sete) conforme Regulamento a ser elaborado pela



comissão paritária e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o artigo 12 desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde - Goiás, bem como para o exercício de mandato classista.

Parágrafo Único - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício do cargo em comissão, função de confiança ou exercício de mandato classista.

Seção Única

Da Avaliação de Desempenho

Art. 14 - A Avaliação é o aferimento do desempenho do servidor no cumprimento das atribuições do cargo, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira.

Art. 15 - A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua e formalizada semestralmente, sob a normatização do Poder Executivo e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo acompanhada pela comissão paritária.

§ 1º. A avaliação de desempenho institucional em saúde combinará obrigatoriamente o desempenho do servidor no cargo com o desempenho institucional, no mesmo processo avaliativo, possibilitando a avaliação global do órgão ou instituição e os efeitos de suas ações e serviços sobre a saúde da população adstrita à região.

§ 2º. A avaliação de desempenho institucional terá em seu processo 03 (três) níveis:

I – Avaliação do Setor de Trabalho: será realizado levando-se em conta fatores que dizem respeito às metas e objetivos propostos no planejamento global das ações de saúde e na programação dos serviços;

II – Avaliação do Serviço de Saúde: deverá levar em conta a finalidade para qual o serviço foi organizado e o impacto de suas ações nos indicadores epidemiológicos;

III – Participação da comunidade e dos servidores na avaliação dos serviços de saúde.

§ 3º. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – Avaliação das Atividades do Servidor no Cargo: a avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, estimulando o seu desenvolvimento profissional na carreira, ações de desenvolvimento de Recursos Humanos e o aprimoramento das atividades do órgão ou entidade, dentro dos objetivos para os quais foi criado, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes fatores:

a) Produtividade;

b) Iniciativa;



- c) Cooperação;
- d) Qualidade do trabalho executado;
- e) Responsabilidade;
- f) Pontualidade;
- g) Condições adequadas no trabalho para o desempenho da função.

II – Objetividade, legitimidade, transparência e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional da carreira, levando-se em conta as condições de trabalho a que o servidor está submetido;

III – Contribuição do servidor à consecução dos objetivos dos órgãos ou instituições;

IV – Periodicidade nunca superior a doze meses;

V – Participação paritária dos servidores e representantes institucionais nas comissões de avaliação de desempenho dos servidores e dos órgãos ou instituições;

VI – Conhecimento, pelo servidor, dos resultados da avaliação;

VII – As condições precárias ou adversas de trabalho não poderão prejudicar a evolução do servidor na carreira.

CAPÍTULO V

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 - Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público correspondente à Classe e Referência em que se encontra.

Parágrafo Único - O vencimento atribuído a cada cargo será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o mesmo, conforme o Anexo I e II desta Lei.

Art. 17 - Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Verde - Goiás, sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social previstos em legislação específica.

Parágrafo Único – O Fiscal de Vigilância Sanitária integra o Plano de Cargos e Carreiras da área fim da Secretaria da Saúde e seu vencimento, previsto na Classe III do Anexo II desta Lei Complementar, já está incorporado da gratificação de produção, criada pela Lei nº 4.183/2001 e alterações posteriores.

Art. 18 - As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais permanentes ou para a não concessão da progressão horizontal.

Art. 19 - Além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Verde - Goiás, o servidor público municipal abrangido por esta Lei

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Complementar poderá receber:

I - Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento;

II - Adicional por lotação em Unidade de difícil provimento ou difícil acesso.

Parágrafo único - A concessão de gratificações e adicionais dar-se-á no interesse da Administração e será conferida ao servidor pelo exercício do cargo em condições especiais.

SEÇÃO I

Do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento

Art. 20 - O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor à razão de:

I - 30% (trinta por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

III - 20% (vinte por cento) para especialização em curso superior na área de sua atuação;

IV - 10% (dez por cento) para escolaridade superior àquela exigida para ingresso no cargo ou curso de graduação na área de Saúde;



V - 7% (sete por cento) para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas de curso na área da saúde;

VI - 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 100 (cem) horas de curso na área da saúde.

§ 1º - Só serão considerados, para efeito do adicional de que trata esse artigo, os cursos com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos quais o servidor tenha obtido frequência e aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - Os totais de horas que tratam os incisos V e VI deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de duração de vários cursos, desde que observado o limite mínimo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não são



cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 4º. Quando o servidor estiver percebendo a Gratificação de Incentivo Funcional prevista na Lei nº 3.968/2000, ele deverá fazer a opção pelo Adicional previsto no caput deste artigo, se entender mais vantajoso.

Art. 21 - O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento integra a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 22 - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a concessão do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento.

SEÇÃO II

Adicional por lotação em Unidade de Difícil Provimento ou Difícil Acesso

Art. 23 - Será considerada Unidade de Difícil Provimento ou Difícil Acesso aquelas com carências de profissionais devido a localização em área remota ou de alto risco, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá as Unidades da rede pública municipal que se enquadram no caput deste Artigo.

Art. 24 - O Adicional por lotação em Unidade de difícil provimento ou difícil acesso será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor, nos percentuais de 10 a 15% (dez a quinze por cento).

Parágrafo Único - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará este artigo.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O enquadramento dos servidores dar-se-á nos cargos de denominação idêntica ou correlata ao cargo que ocupa e na Classe e Referência, previstos no Anexo I e III desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada

9.:





considerando o cargo que o servidor exercia no ato de sua aposentadoria.

Art. 26- Nenhuma redução de vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, provento ou pensão poderá resultar da aplicação desta Lei.

Parágrafo Único. Feito o enquadramento do servidor, constatando que seu vencimento ou sua remuneração total tenha ficado inferior a que este percebia anteriormente, o mesmo fará jus a um enquadramento na referência imediatamente superior.

Art. 27 - Este Plano de Carreira deverá respeitar os direitos instituídos pelas leis reguladoras específicas do exercício de profissões.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 29 - As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do enquadramento dos servidores serão analisados mediante parecer da Comissão Paritária e deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - Este plano de carreira poderá ser objeto de revisão no prazo de 3 (três) anos a contar de sua aprovação.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Parágrafo único. Na execução desta Lei Complementar observar-se-á o limite legal de despesa com pessoal.

Art. 32. O adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento, criado pelo art. 21 desta Lei Complementar, somente será aplicado a partir de 1º de março de 2013, observando-se o parágrafo único do art. 31 desta Lei Complementar.

§ 1º. Vencido o prazo e a condição estabelecida no *caput* deste artigo, o adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento será concedido no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da documentação necessária.

§ 2º. Enquanto estiver suspensa a eficácia do adicional de titulação, formação e aperfeiçoamento, nos termos deste artigo, aplicar-se-ão as regras pertinentes à Gratificação de Incentivo Funcional prevista na Lei nº 3.968/2000.



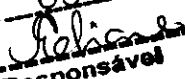
Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 de março de 2012.


JURACI MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito de Rio Verde


JOSÉ CARLOS PIMENTA CABRAL
Secretário de Administração


PAULO FARIA DO VALE
Secretário de Saúde

Registrado as fichas do arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria
Em 19 de 03 de 2012

Responsável



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 6.111/2012

QUADRO PERMANENTE E CORRELAÇÃO COM CARGA HORÁRIA

Denominação	Carga Horária Semanal	Classe
Auxiliar em Saúde	30 h	I
Técnico em Saúde	30 h	II
Técnico em Saúde no cargo de Técnico em Radiologia	24 h	II
Especialista em Saúde	30 h	III
Especialista em Saúde no cargo de Médico, Odontólogo, Médico Veterinário, Farmacêutico, Biomédico e Bioquímico	20h	III
Auditor em Saúde	30 h	IV
Estratégia Saúde da Família (PSF)	§ 2º do art. 9º	



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.111/2012

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO (anos)	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
A	1 a 3	R\$ 815,85	R\$ 1.205,38	R\$ 3.370,00	R\$ 3.500,00
B	3 a 6	R\$ 865,78	R\$ 1.279,14	R\$ 3.540,96	R\$ 3.714,20
C	6 a 9	R\$ 918,76	R\$ 1.357,43	R\$ 3.716,27	R\$ 3.941,50
D	9 a 12	R\$ 974,99	R\$ 1.440,50	R\$ 3.943,71	R\$ 4.182,71
E	12 a 15	R\$ 1.034,66	R\$ 1.528,66	R\$ 4.185,07	R\$ 4.438,69
F	15 a 18	R\$ 1.097,98	R\$ 1.622,22	R\$ 4.441,19	R\$ 4.710,33
G	18 a 21	R\$ 1.165,18	R\$ 1.721,50	R\$ 4.712,99	R\$ 4.998,60
H	21 a 24	R\$ 1.236,49	R\$ 1.826,85	R\$ 5.001,43	R\$ 5.304,51
I	24 a 27	R\$ 1.312,16	R\$ 1.938,66	R\$ 5.307,52	R\$ 5.629,14
J	27 a 30	R\$ 1.392,46	R\$ 2.057,30	R\$ 5.632,34	R\$ 5.973,64
K	30 a 33	R\$ 1.477,67	R\$ 2.183,21	R\$ 5.977,04	R\$ 6.339,22
L	33 a 36	R\$ 1.568,11	R\$ 2.316,82	R\$ 6.342,83	R\$ 6.727,18

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE
Rio Verde

Desenvolvimento Solidário

Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP 75.905-900 - Rio Verde - Goiás

Fone/Fax (64) 3602-8016 / (64) 3602-8015

CNPJ 02.056.729/0001-05

Site www.rioverdegoias.com.br

E-mail secfazenda@rioverdegoias.com.br

ANEXO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO E
CORRELAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

CLASSE	CARGO	QUANTITATIVO	CARGO ANTIGO
Classe I Auxiliar em saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde	10	Auxiliar de Serviços de Saúde
	Auxiliar de Saúde Bucal	55	Auxiliar de Dentista
	Auxiliar de Enfermagem	10	Auxiliar de Enfermagem
	Auxiliar de Laboratório	10	-
	Auxiliar de Farmácia	15	Auxiliar de Farmácia
	Auxiliar de Radiologia	10	Auxiliar de Radiologia
	Auxiliar de Saneamento	10	-
	Agente Comunitário de Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde
	Agente de Combate às Endemias	150	Agente de Combate às Endemias
	Laçador	10	Laçador
Classe II Técnico em saúde	Motorista de ambulância	25	-
	Técnico em Enfermagem	205	Técnico em Enfermagem
	Técnico em Imobilização Ortopédica	10	-
	Técnico em Saúde Bucal	10	-
	Técnico em Laboratório	30	Laboratorista
	Técnico em Radiologia	20	Técnico em Raio X
	Técnico em Registro de Saúde	5	-
	Técnico em Saneamento	10	-
	Técnico em Segurança do Trabalho	10	-
	Protético Dentário	5	Protético Dentário



PREFEITURA DE
Rio Verde
Desenvolvimento Solidário

Av. Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP 75.905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone/Fax (64) 3602-8016 / (64) 3602-8015
CNPJ 02.056.729/0001-05
Site www.rioverdegoias.com.br
E-mail secfazenda@rioverdegoias.com.br

Classe III Especialista em saúde	Fiscal de Vigilância Sanitária	20	Fiscal de Vigilância Sanitária
	Assistente Social	30	Assistente Social
	Biólogo	10	-
	Biomédico	7	Biomédico
	Cirurgião Dentista	70	Cirurgião Dentista
	Educador Físico	5	-
	Enfermeiro	60	Enfermeiro
	Farmacêutico	12	Farmacêutico
	Farmacêutico - Bioquímico	10	Bioquímico
	Fisioterapeuta	20	Fisioterapeuta
	Fonoaudiólogo	10	Fonoaudiólogo
	Médico	55	Médico
	Médico Veterinário	5	Médico Veterinário
	Nutricionista	15	Nutricionista
	Pedagogo	10	-
	Psicólogo	20	Psicólogo
	Sociólogo	5	-
	Técnico em saneamento Ambiental	10	-
	Terapeuta Ocupacional	10	-
	Classe IV Auditor em saúde	Auditor de Controle e Avaliação	3

[Handwritten signature]



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 6.111/2012

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS E REQUISITOS DE INGRESSO

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM SAUDE	I	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

1º Grau completo.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES




A) SUMÁRIA

Participar de atividades operacionais de apoio ao tratamento clínico, ambulatorial, cirúrgico e odontológico sob a orientação e supervisão do médico, odontólogo e enfermeiro.

Participar em nível de execução simples em programas de assistência a pacientes e comunidades de saúde pública. Auxiliar nos serviços de enfermagem.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades de saúde pública sob a previsão e orientação do médico, odontólogo e enfermeiro;
- Cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas ou odontológicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas;
- Esterilizar e conservar o instrumental médico e odontológico;
- Observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para conhecimento de autoridade superior;
- Participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós operatório, nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados;
- Participar de programas comunitários de saúde preventiva e curativa;
- Participar de programas de aprimoramento profissional;
- Organizar e controlar o arquivo médico e odontológico;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.


16 




GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM SAUDE	I	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

2º Grau completo e registro no órgão fiscalizador.




DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividades de execução de trabalhos auxiliares envolvendo tarefas ligadas aos serviços de atendimento odontológico, auxiliando o cirurgião-dentista. As tarefas constituem no desempenho das atividades auxiliares na execução de programas de saúde e saneamento.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Preparar o paciente na cadeira, no posicionamento do foco de luz anotando os exames feitos pelos cirurgiões - dentistas;
- Auxiliar na abertura da boca do paciente afastando as bochechas, no controle e manipulação dos instrumentos e material de consumos usados pelo cirurgião;
- Esterilizar os instrumentos de trabalhos, lavando-os e secando-os, colocando-os na estufa, organizando-os e distribuindo-os nas cobertas;
- Participar na triagem de pacientes, no preenchimento de fichas clínicas e no controle das mesmas, lançando dados necessários ao acompanhamento individual ou coletivo da clientela;
- Manter o material permanente, através da limpeza em geral, colocando os aparelhos em funcionamento, compressor, estufa, drenagem no ar, de compressa e lubrificação de peça de mão;
- Auxiliar nas restaurações dentárias;
- Fazer curativos dentários;
- Participar na profilaxia dentária;
- Controlar o material utilizado;
- Efetuar o controle, na agenda de consultas;
- Controlar o fichário e/ou arquivo;
- Executar outras tarefas semelhantes que contribuem para o bom andamento dos serviços da instituição.


17 




GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM SAUDE	I	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

1º Grau completo e registro no órgão fiscalizador, se obrigatório.

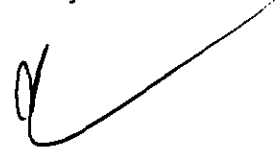

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividades envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, bem como participação, em nível de execução simples, em programas de assistência a pacientes, familiares e comunidades em hospitais, ambulatórios e outros centros de saúde, bem como atividades operacionais de apoio ao tratamento sob supervisão.

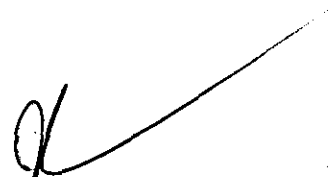
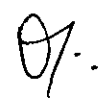

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Auxiliar sob supervisão e orientação, do médico, do enfermeiro, no atendimento ao paciente;
- Auxiliar na execução de curativos e treinamentos e dispositivos térmicos e outros de igual nível e complexidade;
- Observar, reconhecer e controlar, dentro da rotina adotada, os sinais vitais e sintomas do paciente e registrá-lo no seu prontuário, devendo, todavia verificá-los a qualquer hora do dia e da noite, se forem observadas anormalidades que justifiquem tal conduta.
- Proceder à aplicação do soro, plasma e outros fluidos prescritos.
- Aplicar sob controle médico, raios infravermelhos a ultravioletas,
- Participar da preparação e assistência ao paciente durante o ato cirúrgico;
- Proceder às drenagens de adenite;
- Auxiliar nos atos como imobilização do doente, hemóstase de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou protegendo as funções vitais do paciente;
- Executar ações de tratamento simples;
- Esterilizar e preparar sala de cirurgia; Prestar os primeiros socorros aos recém-nascidos;
- Atender o doente em qualquer situação de emergência que exija limpeza corporal ou do leito, se não contar, no momento, com a presença de auxiliares para isso;



- Recolher o material para análises clínicas e receber resultados de exames de laboratórios, Raio - X e outros, anexando-os aos prontuários dos doentes:
 - Aplicar injeções sob supervisão médica;
 - Controlar o balanço hídrico e dos excretos dos doentes;
 - Abrir abscessos;
 - Prestar aos pacientes cuidados de higiene pessoal;
 - Auxiliar o paciente a alimentar-se;
 - Auxiliar nos registros das atividades da unidade de saúde e no fornecimento de dados estatísticos;
- Participar das atividades de enfermagem; Proceder a esterilização de autoclaves estufas;
 - Participar das campanhas de vacinação;
 - Aplicar, ler e montar provas tuberculinas, sob supervisão;
 - Auxiliar o médico na instrumentalização das intervenções cirúrgicas;
 - Executar rotina de admissão, alta, transferência, remoção e cuidados post-mortem;
- Orientar o paciente a respeito de exames aos quais ele irá submeter-se;
- Colocar e renovar, bolsa de água e de gelo;
- Operar com máquina e instrumentos relacionados com o serviço;
- Realizar trabalhos relativos a colheita de sangue, transfusão e exames necessários à aprovação do sangue colhido e outros;
 - Cooperar na elaboração de planos de trabalhos;
 - Participar, dentro de sua competência de programas de saúde;
 - Executar práticas de imunização e técnicas de diagnóstico, sob supervisão médica ou de enfermagem e participar de divulgação de informações relativas a doenças transmissíveis e das recomendadas para sua profilaxia e efetuar bloqueio;
- Fazer visitas domiciliares à população que necessite de atendimento domiciliar;
 - Fazer triagem e encaminhar pessoas necessitadas aos centros de saúde;
 - Manter o supervisor informado sobre o desenvolvimento do trabalho na Unidade de Saúde bem como da necessidade de material para que a previsão s permanente;
- Participar na coleta de dados de morbidade e mortalidade junto aos órgãos responsáveis da área;
 - Colaborar na super visão do trabalho de parteira leigo;
 - Participar de equipe de saúde.



19




GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM SAUDE	I	AUXILIAR DE LABORATÓRIO

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

1º Grau completo e registro no órgão fiscalizador, se obrigatório.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Auxiliar na prestação de serviços laboratoriais, receber, coletar, triar e organizar amostras de material para exames, esterilizar instrumentos e local de trabalho.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Receber e coletar amostras de material para exames de laboratório, preenchendo dados em formulários apropriados e tirando previamente para efetivação do exame laboratorial;
- Registrar e identificar as amostras colhidas prepara lâminas, meios de cultura e reagentes que serão utilizados;
- Fazer manutenção da vidraria e aparelhagem;
- Limpar o laboratório;
- Executar exames e análises de rotina em laboratório para os quais não exija aplicação de teoria tecnológica com interpretação dos resultados;
- Auxiliar nas análises de exames de urina, fezes, escarro, sangue, secreção e outros;
- Fazer semeadura, isolamento e recapagens de germes;
- Realizar determinadas operações para contagem de bactérias;
- Proceder a exames de exsudação de amídalas;
- Proceder à elaboração de lâminas e cortes histológicos;
- Auxiliar na inoculação, sangria e necropsia de animais de laboratório;
- Proceder à coleta de material para os diversos exames de laboratório;
- Preparar aparelhos de laboratório para provas e exames;
- Registrar e arquivar cópias dos resultados de exames;
- Controlar o estoque e distribuição de roupas de uso de laboratório;
- Orientar e fiscalizar a limpeza do bicténio e alimentação dos animais;
- Participar ou encarregar da preparação de soluções e reativos de suas titulações;
- Proceder e centrifugação;
- Fazer a destilação da água.



- Fazer esfregaços de sangue e secreções e coloração lâminas;
- Fazer desprotenização de sangue;
- Preparar meios de cultura;
- Lavar, esterilizar, embalar e rotular vidros e ampolas;
- Controlar as autoclaves;
- Controlar o estoque de sais, reativos e outras substâncias necessárias às rotinas do laboratório;
 - Transportar material destinado às rotinas laboratoriais;
 - Colher amostras de água, leite e outros materiais para análise;
 - Receber verificar, identificar e registrar material para análise clínica;
 - Documentar as análises realizadas, registrar e arquivar as cópias dos resultados dos exames;
- Preparar dados para a elaboração de mapas diários e mensais de atividades do laboratório para fins estatísticos;
- Manejar instrumentos simples de laboratório;
- Preparar esfregaço;
- Colaborar nos testes hormonais;
- Conservar instrumentos, equipamentos e local de trabalho, procedendo a limpeza e esterilização para adequar as condições de uso;
- Auxiliar na execução de laboratoriais de rotina;
- Manter em arquivo dados referentes à clientela atendida, preenchendo relatório de atividades em formulários apropriados, conferindo sua exatidão e submetendo à apreciação superior;
- Executar outras tarefas semelhantes que contribuem para o bom andamento da Instituição.



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM SAUDE	I	AUXILIAR DE FARMÁCIA

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

2º Grau completo e registro no órgão fiscalizador, se obrigatório.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Realizar tarefas simples em farmácias, estocando e manipulando produtos já preparados, para atender ao público e auxiliar o farmacêutico.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparos farmacêuticos, pregando-as com cola ou fita adesiva, para possibilitar melhor identificação;
- Armazenar os produtos, desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente, para facilitar a manipulação e controle dos mesmos;
- Abastecer as prateleiras com produtos, repondo o estoque quando necessários, para permitir rápido e permanente atendimento ao público;
- Zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, tirando o pó, varrendo-as e conservando-as, para mantê-las em boas condições de aparência e uso;
- Limpar frascos, provetas e outros instrumentos, esterilizando-os antes e depois do manuseio, para assegurar a pureza dos produtos e evitar a mistura de substâncias;
- Atender, Verificar receitas, embrulhar e entregar os produtos, para satisfazer os pedidos;
- Registrar os produtos fornecidos, servindo-se de talão apropriado, afim de possibilitar controle de estoque.



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM SAUDE	I	AUXILIAR DE RADIOLOGIA

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

1º Grau completo e registro no órgão fiscalizador, se obrigatório.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividades de natureza repetitiva, envolvendo operações sob supervisão mediata de equipamentos de radiologia, radiodiagnóstico e radioterapia para fins médicos e odontológicos, compreendendo a revelação de filmes e mapas ultradiograficos, bem como trabalhos auxiliares de radioproteção.

B) TAREFAS TÍPICAS /AGLOMERADAS

- Operar com aparelhos de Raios X, acionando seus comandos e observando instruções de Funcionamento para provocar a descarga de radioatividade correta sob a área a ser radiografada;
 - Executar técnicas de exames gerais que a critério do radiologista, seja de competência de equipes auxiliares;
 - Auxiliar na realização de exames, ajudando o posicionamento do paciente e controlando o tempo de exposição;
 - Colaborar com o médico na execução de exames especiais e na colaboração, de tratamento adequado;
 - Executar exames torácicos empregando o sistema de abreugrafia
 - Orientar a anotação de dados importantes relativos a radiodiagnóstico e radioterapia, dando ciência ao radiologista das anormalidades encontradas e reações durante o tratamento;
 - Executar outras tarefas semelhantes.



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM SAUDE	I	AUXILIAR DE SANEAMENTO

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

1º Grau completo e registro no órgão fiscalizador, se obrigatório.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividades de natureza pouco repetitiva envolvendo a participação em grau auxiliar em programas comunitários de saúde para o desenvolvimento educativo, visando um progresso gradual de mudanças de comportamento, bem como, a execução de medidas relacionadas com a proteção sanitária.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Identificar maneiras para abastecimento de água em pequenas comunidades;
- Colocar na elaboração de levantamentos topográficos;
- Acompanhar e elaborar na implantação de sistema de abastecimento de água e escoamento de objetos em pequenas comunidades, bem como supervisionar a operação de administração de sistemas;
 - Realizar coletas de amostras de água para exames laboratoriais;
 - Levantar as condições sanitárias e programar atividades de saneamento;
 - Realizar inquéritos sanitários domiciliares e consolidar os dados levantados em fichas cadastrais;
 - Providenciar, estocar e controlar o material usado na execução das atividades de saneamento;
 - Promover e executar reuniões comunitárias visando o envolvimento e participação da população nos trabalhos de saneamento;
 - Cadastrar e inspecionar os estabelecimentos comerciais e gêneros alimentícios;
 - Inspecionar os estabelecimentos de uso coletivo e recreação.
- Orientar na execução de trabalhos para melhoria de habilitação rural;
- Participar de campanhas de vacinação;



- Participar de trabalhos especiais de saneamento em calamidade pública;
- Supervisionar as operações inseticidas;
- Verificar o cumprimento dos autos de intimação, inflação e multas;
- Executar serviços internos de saneamento;
- Controlar estabelecimentos através de cadastramento, vistorias e orientação com base na legislação e normas pré-estabelecidas;
 - Detectar problemas na área sanitária;
 - Realizar observação clínica de animais agressores e suspeitos;
 - Coletar amostra de água e alimentação sob suspeita de denuncia de irregularidades, encaminhando ao à análise laboratorial;
 - Detectar irregularidades quanto à saúde ocupacional;
 - Auxiliar na execução das atividades desenvolvidas pela Unidade participando de reuniões e campanhas;
 - Executar outras tarefas semelhantes que contribuem para o bom andamento dos serviços da instituição.

9.4



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM SAUDE	I	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

1º grau completo;

Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital;
Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada (para o exercício da atividade);

Ser aprovado em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. São consideradas atividades do Agente Comunitário da Saúde, na sua área de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a área;
- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Cadastrar todas as pessoas de sua área e manter os cadastros atualizados;
- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações

g.:

26

M



educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e
- Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue.

g.:

27



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM SAUDE	I	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

1º grau completo;

Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada (para o exercício da atividade);

Ser aprovado em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

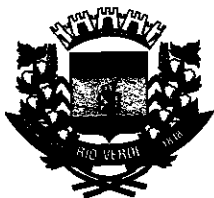
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Levantamento de índice amostral e tratamento focal em ciclos bimestrais e, vigilância em localidades não infestadas;
- Pesquisa entomológica nos pontos estratégicos em ciclos quinzenais com tratamento químico mensal, ou quando necessário;
- Atividades de informação, educação e comunicação em saúde (IEC), buscando a conscientização e participação comunitária na promoção do saneamento domiciliar;
- Delimitação de foco;
- Bloqueio de transmissão de dengue;
- Pesquisa, vetorial especial e serviços complementares;
- Participação efetiva no manejo ambiental no município visando a eliminação ou remoção dos depósitos predominantes;
- Pesquisa combate e controle do transmissor da doença de chagas, malária, leishmaniose e outras;
- Cumprir ou fazer cumprir metas e técnicas pré-estabelecidas para os agentes de combates às endemias.



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
AUXILIAR EM SAUDE	I	LAÇADOR

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

1º grau completo;
Conhecimento em laçar animais.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Responder pela execução das atividades de captura e apreensão de animais errantes em vias públicas, colocando-os no veículo. Transportar e acomodar os animais no Centro de Controle de Zoonoses do Município de acordo com determinação do Gestor.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Capturar e apreender animais errantes em vias publicas;
- Transportar e acomodar os animais no entro de Controle de Zoonoses;
- Zelar pela segurança dos animais capturados ou apreendidos;
- Receber animais entregues por seus proprietários com fins de eutanásia;
- Retirar animais dos veículos alojando-os nos canis ou curral;
- Zelar pela guarda dos instrumentos de trabalho, sob sua responsabilidade;
- Coleta de material para análise laboratorial;
- Executam a eutanásia dos animais conforme normas estabelecidas;
- Manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho, observando normas e instruções para prevenir acidentes;

g. a

M



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM SAUDE	II	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

2º Grau completo + habilitação (CNH "D")

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Dirigir ambulâncias de quaisquer espécies, conforme as regras de trânsito e as instruções recebidas.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Dirigir com documentação necessária;
- Manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante;
- Completar água do radiador e verificar o grau de densidade e nível de bateria;
- Verificar o funcionamento e manter em perfeitas condições, o sistema elétrico do veículo sob sua responsabilidade;
- Verificar e manter a pressão dos pneus, testando-os quando em serviço, e substituindo quando necessário;
- Executar pequenos reparos de emergência;
- Respeitar as leis do trânsito e as ordens de serviço recebido;
- Recolher o veículo à garagem quando concluir o serviço e/ou terminar seu expediente de trabalho,
- Submeter-se a exames legais quando forem exigidos;
- Zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda;
- Cumprir com a regulamentação do setor de transporte;
- Examinar as ordens de serviço verificando o itinerário a ser seguido para programar sua tarefa;
- Quando em viagem, zelar pelo bom andamento, adotando medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- Zelar pela documentação de carga e do veículo, verificando a sua legalidade e correspondência aos volumes para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada, nos postos de fiscalização;





- Auxiliar e participar da catalogação e classificação de material bibliográfico;
- Receber, registrar e encaminhar documentos em geral;
- Registrar e distribuir documentos;
- Verificar e encaminhar documentos;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.

gr. 





GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM SAUDE	II	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

2º Grau completo+ habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

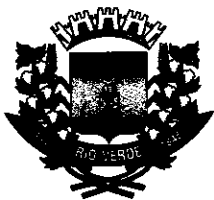
Desenvolver atividades auxiliares e técnicas nos serviços de enfermagem, através de participações e programas que visem a preservação, manutenção, recuperação e elevação de bom nível de saúde da coletividade, bem como atividades de apoio ou tratamento médico e cirúrgico sob supervisão do enfermeiro.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento;
- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotinas ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico;
- Fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, edema e calor ou frio;
- Realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico, colher material para exames laboratoriais.
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- Cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas relativas aos doentes e auxiliar em intervenções cirúrgicas, acompanhando o tratamento;
- Providenciar as esterilizações das salas de cirurgias e obstetrícia e do instrumental a ser utilizado, mantendo-os sempre em condições de uso imediato,
- Aplicar oxigênio, soro, injeções, sondas, realizar drenagens e hemóstase.
- Aplicar lavagens estomacais e vesicais, sondagens, aspiração de secreção e cateterismo vesicais, sob supervisão imediata.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- Participar da ação de vigilância epidemiológica coletando notificações, atuando em bloqueios, investigando os surtos, busca de faltosos tabulação de análise dos dados de morbidade;
- Orientar e conscientizar a comunidade, efetuando ocasionalmente visitas domiciliares, preparando e proferindo palestras, enfatizando a atenção primária à saúde e ao saneamento básico,
- Manter controle de medicamentos, materiais, instrumentos de enfermagem, distribuindo e orientando a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando dados em formulários dispondo informações ou arquivo e elaborando relatório de atividades para avaliação dos resultados;
- Ministrando treinamento quando necessário, na sua área específica.



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM SAUDE	II	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA




REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

Ensino Médio + habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) TAREFAS TÍPICAS/ AGLOMERADAS

- Retirar aparelhos de imobilização ortopédica;
- Confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia;
- Preparar o material para confeccionar as imobilizações;
- Observar o tipo de imobilização a confeccionar, as condições do paciente, seguindo as
 - Orientações médicas;
 - Obedecer às normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia -SBOT- e às normas internacionais para confecção de imobilização;
 - Zelar pela limpeza da sala de imobilização, bem como pela limpeza, preservação e
 - Guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade;
 - Executar outros encargos semelhantes, pertinentes ao emprego.



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM SAUDE	II	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

2º Grau completo+ habilitação específica e / ou registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Desenvolvimento de atividades relacionadas ao campo odontológico sempre supervisionado pelo Cirurgião Dentista. O Técnico em Higiene Dental (T.H.D.) desenvolve tarefas referentes ao atendimento de pacientes, auxiliando diretamente o Cirurgião Dentista na instrumentação, manutenção e administração da clínica odontológica escolar.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Compete, sob a supervisão do cirurgião dentista;
- Participar do treinamento de atendentes de consultório dentários;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Colaborar nos levantamentos e estudo epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- Educar e orientar pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer demonstração de técnicas de escovação;
- Responder pela administração do consultório;
- Supervisionar o trabalho dos atendentes nos consultórios odontológicos;
- Proceder à conservação e manutenção do equipamento odontológico;
- Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operária;
- Realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supragengivais;
- Executar a aplicação tópica de substâncias para a prevenção da cárie dentária;
- Inserir e condensar substância restauradora;
- Polir restauração;
- Proceder à limpeza e assepsia do campo operatório antes e após os atos cirúrgicos;



- Remover suturas;
- Preparar materiais restauradores e de
- Confeccionar modelos;
- Preparar molduras;
- Organizar fichários dos pacientes;
- Realizar a esterilização de instrumentos;
- Confeccionar e reparar dentaduras e ou demais aparelhos de prótese dentária;
- Examinar moldes extraídos de parte ou de todo arcado dentário do paciente;
- Executar, em cerca, moldes de peças dentárias;
- Preparar e carregar as muflas (moldação prensada em ferro) em laboratório dentário, utilizando argamassa de gesso, folhas de metal apropriado e prensa manual e cozinhando em banho Maria para obter, por moldação aparelhos de prótese dentária acúlico, a partir do modelo e cerca,
- Fundir metal precioso para obter peças de próteses dentárias;
- Eliminar pequenas deficiências nas superfícies das peças dentárias confeccionadas;
- Executar outras semelhantes para o bom desenvolvimento da Instituição.

g. d.





GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM SAUDE	II	TÉCNICO EM LABORATÓRIO

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

2º Grau completo+ habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Desenvolver atividades gerais de laboratório de análise clínicas, coletar e preparar exames bacterioscópicos e químicos, reações sorológicas dosagem e outros bem como anatomia para fins clínicos.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Colaborar nos estudos de padronização ou experimentação de processo de análise;
- Auxiliar na preparação de reativos, antígenos, alérgicos e vacinas;
- Preparar lâminas microscópicas e meios de cultura, inclusive com tuberculose;
- Montar, manejar, coibir e conservar aparelhos, instalações e equipamentos utilizados nos laboratórios;
- Executar exames de rotina como parasitológicos, bioquímicos, uranálises, hematológicos, licor, bacteriológico e imunológicos;
- Realizar exames em alimentos e produtos alimentícios;
- Proceder à destilação de água, centrifugação e fazer desprotenização do sangue;
- Fazer coleta de material por punção digital;
- Fazer a classificação e seleção do sangue de doações e receptores de transfusão;
- Proceder à dosagem do colesterol das proteínas totais e separadas desfatose alcalina e ácida, do fósforo, do cálcio, da bilirrubina, reação de revaltereserva alcalina;
- Menorréia ou algum tumor na glândula supra-renal;
- Esterilizar, conservar, recolher, guardar os materiais e aparelhos de laboratório;
- Reparar e executar esfregaço e coloração de lâminas, mistura de reativos, soluções e meios de cultura e repicagem. de bactérias conforme especificações técnicas;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes.





GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM SAUDE	II	TÉCNICO EM RADIOLOGIA

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

2º Grau completo e habilitação específica e registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Atividade de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo a geração sob supervisão imediata, de equipamento de radiologia, radiognóstico e radioterapia para fins médicos e odontológicos, compreendendo a revelação de filmes e chapas radiográficas, bem como trabalhos auxiliares de radioproteção.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Operar, sob supervisão com aparelhos de Raios-X;
- Fazer radiografias, manipular substâncias de revelação, ampliação e fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Executar técnicas de exames gerais que, a critério do radiologista, sejam de competência de equipes auxiliares;
- Colaborar com médicos na execução de exames especiais e na programação de tratamento adequado;
- Executar a anotação de dados importantes;
- Trabalhar nas câmaras clara e escura, identificando os exames;
- Manipular e manter agulhas e tubos de rádio em aparelhos especiais;
- Registrar os tratamentos radioterápicos aplicando, elaborando demonstrativos diários dos trabalhos executados-.
- Preparar banhos para revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Manipular substâncias de revelação fixação de filmes e chapas radiográficas;
- Anotar em ficha própria os dados referentes a cada exame e encaminhá-los ao médico e cirurgião dentista;
- Registrar, através de relatório junto à C.N.E.N. qualquer estrago ou alteração porventura ocorrida no equipamento vindo a acarretar danos pessoais ou materiais a si próprio ou a terceiros;
- Desempenhar outras tarefas semelhantes;



GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM SAÚDE	II	TÉCNICO EM REGISTRO DE SAÚDE

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

2º Grau completo + habilitação específica e/ ou registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Executar tarefas de caráter relativas à arquivamento de prontuários, conservação e guarda. Estatística médica hospitalar e ambulatorial.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Executar arquivamento de prontuários médicos hospitalares e ambulatorial;
- Aplicar os métodos de arquivamento de prontuários;
- Utilizar o sistema de remuneração unitária e seriada;
- Aplicar o sistema de arquivamento alfabético e numérico;
- Elaborar estatística dos procedimentos, diagnóstico principal e secundário;
- Manter o controle e admissão e alta dos leitos;
- Conservar em sigilo as informações contidas nos prontuários.
- Colaborar na manutenção da conservação e guarda de prontuários;
- Executar outras tarefas afins.






GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM SAUDE	II	TÉCNICO EM SANEAMENTO

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

2º Grau completo, e habilitação específica e / ou registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

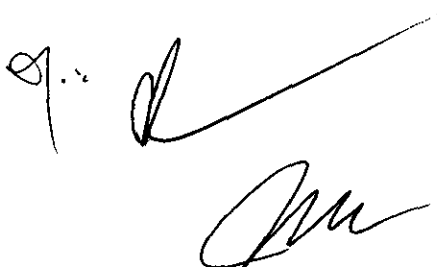
Atividades de nível médio, de execução qualificada de tarefas relacionadas com saneamento básico ambiental, bem como, com educação e proteção sanitária, envolvendo orientação, controle e treinamento de equipes auxiliares, com vistas aos problemas de saúde coletiva e proteção do meio ambiente.

B) TAREFAS TÍPICAS / AGLOMERADAS

- Cooperar na realização de inquéritos e levantamento sanitários e epidemiológicos;
- Elaborar planos de trabalhos referentes à implantação e manutenção de melhorias; sanitárias, bem como no setor educativo;
- Coordenar as equipes de fiscalização sanitária dos estabelecimentos de gêneros alimentícios, mercearias, bares, pensões, restaurantes, hortas, cozinhas de hotéis, etc;
- Organizar sistema público de coleta e destino de lixo nas pequenas cidades do interior do Estado;
- Colher amostras de materiais que estejam relacionados ao saneamento, para exames de laboratório;
- Coordenar trabalhos especiais de saneamento de emergência e calamidade pública;
- Participar na elaboração de trabalhos e levantamentos estatísticos sobre as causas de endemias e epidemias;
- Participar de campanhas de imunização;
- Supervisionar e controlar o atendimento de reclamações;



- Auxiliar no levantamento de dados para pesquisas sociais realizando i visitas domiciliares, verificando situações, visando a adequação de recursos disponíveis da comunidade;
- Inspeccionar estabelecimentos de uso coletivo e de recreação;
- Orientar autoridades municipais no controle rural, na disposição final do lixo e no cadastramento de fontes poluidoras;
- Colaborar com os sanitaristas e outros profissionais nos problemas de saneamento do meio;
- Desenvolver programas de identificação e eliminação de criadouros;
- Desenvolver outras tarefas semelhantes.





GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM SAUDE	II	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO

2º Grau completo, e habilitação específica e/ou registro no órgão fiscalizador.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A) SUMÁRIA

Informar, analisar, executar, indicar, avaliar, cooperar, articular, colaborar e atuar no campo da prevenção de segurança e higiene do trabalho, visando eliminar e neutralizar acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho.

B) TAREFAS TÍPICAS/ AGLOMERADAS

- Informar o empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização;
- Informar os trabalhadores sobre os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou controle,
- Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
- Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática a pedagógica com o objetivo de divulgar as normas a assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;



- Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
- Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
- Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
- Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
- Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajuste das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
- Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção em níveis de pessoal;
- Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, -seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;
- Avaliar as condições ambientais; de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
- Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
- Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.